



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS - CAMPUS DE CURITIBANOS**  
**COORDENADORIA ESPECIAL DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AGRONÔMICAS**

**PLANO DE ENSINO**  
**Semestre 2024-2**

**I. INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>Código da disciplina</b>	<b>Nome da disciplina</b>	<b>Carga horária</b>
<b>CNS7134</b>	<b>Estágio Obrigatório Supervisionado</b>	198 horas-aula

Professor responsável: Neilor Bugoni Riquetti

**II. CURSO PARA O QUAL A DISCIPLINA É OFERECIDA**

555 – Agronomia

**III. PROGRAMA DA DISCIPLINA**

Requisitos, ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia podem ser consultados no Programa da Disciplina.

**IV. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Não se aplica.

**V. METODOLOGIA DE ENSINO**

As atividades práticas serão desenvolvidas sob a tutela de um orientador e um supervisor.

Atendimento na sala do professor nos seguintes horários:

Segunda-feira: 09:00 – 11:00

Terça-feira 14:00 – 17:00

Quinta-feira 09:00 – 12:00

Via e-mail: [agronomiacbs.estagios@contato.ufsc.br](mailto:agronomiacbs.estagios@contato.ufsc.br)

**VI. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A avaliação da disciplina CNS 7134 – Estágio Curricular Supervisionado será composta pelas avaliações do Professor Orientador, do Supervisor e do Coordenador de Estágios e terá a seguinte composição:

I - Avaliação geral do estágio: considera a atitude profissional e acadêmica do aluno, bem como o desempenho frente ao plano de atividades (de atribuição do Professor Orientador) – 25%;

II - Período externo no local de estágio (de atribuição do Supervisor) – 50%;

III - Conteúdo do Relatório Final (de atribuição do Professor Orientador) – 25%;

O prazo para entrega das fichas de avaliação de orientador e supervisor, assim como o seminário se encerra 15 dias antes do fim do semestre em que o aluno realizou o estágio.

O aluno deverá apresentar ao orientador, supervisor e ao responsável pela disciplina, relatório final de estágio baseado em modelo disponibilizado via moodle, para atribuição das notas. As fichas de avaliação devem ser entregues ao coordenador de estágio.

Parágrafo Único – A avaliação do Supervisor deverá considerar:

I – Conhecimento;

II – Qualidade do trabalho;

III – Engenhosidade;

IV – Senso crítico;

V – Iniciativa e autodeterminação;

VI – Responsabilidade;

VII – Sociabilidade e habilidade de trabalho em equipe;

VIII – Organização e capacidade de cumprir metas;

IX – Cooperação e disposição para aprender;

X – Assiduidade e cumprimento de horários.

## VII. CRONOGRAMA

O cronograma das atividades será definido entre o orientador e o supervisor no local de estágio, conforme consta no Termo de Compromisso de Estágio de cada estudante (TCE).

## VIII. BIBLIOGRAFIA EXTRA

O professor disponibilizará o material exigido e necessário para as atividades se este não estiver disponível no acervo da Biblioteca Universitária da UFSC.

O material extra será disponibilizado pela docente via Moodle.

## IX. OBSERVAÇÕES GERAIS

1) A frequência às aulas da disciplina é obrigatória, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% das mesmas (parágrafo 2º art. 69, Res. 017/Cun/97).

2) Ao aluno que não comparecer às provas ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero), conforme parágrafo 4º, art. 70, Res. 017/Cun/97.

3) Havendo discordância quanto ao valor atribuído à avaliação, o aluno poderá formalizar pedido de revisão de prova dentro do prazo de prazo de 2 (DOIS) dias úteis, contadas a partir da divulgação do resultado.

4) O aluno que, por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar as provas previstas no plano de ensino deverá formalizar pedido de avaliação à Diretoria Acadêmica, dentro do prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, recebendo provisoriamente a menção I (caput, artigo 74, Res.

017/Cun/97). Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, o aluno, se autorizado pela Diretoria Acadêmica, deverá fazê-la quando, então, tratando-se de nota final, será encaminhada ao Departamento de Administração Escolar - DAE, pela Secretaria Acadêmica (parágrafo 1º, art. 74, Res. 017/Cun/97). Observação: O julgamento do motivo que impediu a realização de qualquer uma das provas não é do professor ministrante. No caso da presente disciplina cabe à Diretoria Acadêmica efetuar o julgamento e, se assim entender, autorizar por escrito que o professor ministrante realize outra avaliação. A avaliação substituta será efetuada em data e horário fixados pelo professor ministrante.

5) Prescreve o parágrafo 2º do art. 70 da Res. 017/Cun/97: O aluno com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5 (cinco vírgula cinco) terá direito a uma nova avaliação no final do semestre.

6) Prescreve o parágrafo 3º do artigo 71 da Res. 017/Cun/97: O aluno enquadrado no caso anterior (previsto pelo parágrafo 2º do art. 70) terá sua nota final calculada através da média aritmética entre a média das notas das avaliações parciais e a nota obtida na avaliação estabelecida no citado parágrafo.

7) Conforme o art. 59 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o artigo Art. 27. do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 as instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo junto à Diretoria Acadêmica, que determinará as providências a serem cumpridas.

---

Prof. Dr. Neilor Bugoni Riquetti